



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
**E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 27/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2019**

**VALIDADE: 12 MESES**

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.313.007/0001-29, com sede da Prefeitura localizado na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Iliaerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Crucilândia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP., CNPJ nº 21.895.235/0001-69, com sede à Rua Progresso, nº 1150 D, bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por sua Representante legal, a Sra. Daisy Maria Pereira Korothe, brasileira, pedagoga, casada, portadora do CPF 392.892.576-87, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 2299, apto nº1001, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de registro mediante as cláusulas e condições seguintes:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS***

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 132019 do dia 24/04/2019, julgado em 24/04/2019 e homologado em 24/04/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 05/2007 de 01 de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01/2008 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO***

1.1- A presente ata tem por objeto o registro de preço de para futura aquisição de **Pneus Novos**, para atendimento das demandas da Administração do Município de Crucilândia, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 13/2019, e da Proposta da Contratada.

***CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO***

3.1. A presente Ata tem registrado os preços de pneus, câmara, protetores e bicos conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca	V. Unit	V. total
13	PNEU 175/65 R14	UNI	8	Fuzion - Fuzion 82T	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
14	PNEU 175/70 R13	UNI	40	Fuzion - Fuzion 82T	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

18	PNEU 19,5X24 12L	UNI	8	Firestone - AT Utility R-4 S/C	R\$ 2.079,00	R\$ 16.632,00
26	PNEU 275/80 R22.5 LISO	UNI	40	Dayton - D300Z 149/146L 16L	R\$ 1.099,90	R\$ 43.996,00
Valor Total:						R\$ 67.868,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 – Os itens licitados deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

4.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.2. - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

4.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Crucilândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pelo Município à **Licitante**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Licitante** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. Fornecer os licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos produtos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

**5.2. São obrigações do Contratante:**

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**7.2** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**7.3** - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**7.4** - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**7.5** -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**7.7** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

**7.7.1** - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.7.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**7.7.3** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.8** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**7.8.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

***CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES***

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Crucilândia - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Crucilândia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

***CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL***

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO***

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão nos exercícios 2019 e 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bonfim para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Crucilândia, 24 de abril de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza  
*Prefeito Municipal*

Daisy Maria Pereira Koroth  
*Contratada*

Testemunhas: .....

.....